DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 11670/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/14917/2014
PROTOCOLO	:	1534982
ÓRGÃO	:	CAMARA MUNICIPAL DE NAVIRAI
JURISDICIONADO	:	BENEDITO MISSIAS DE OLIVEIRA
CARGO DO JURISDICIONADO	:	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2014
CONTRATADA	:	RÁDIO CULTURA DE NAVIRAÍ LTDA
OBJETO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE RADIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA DE ONDAS MÉDIAS PARA TRANSMISSÃO DAS SESSÕES SEMANAIS DO LEGISLATIVO “AO VIVO” PARA TODO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS.
VALOR INICIAL	:	R$ 88.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE RADIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA DE ONDAS MÉDIAS PARA TRANSMISSÃO DAS SESSÕES SEMANAIS DO LEGISLATIVO “AO VIVO” PARA TODO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe se refere à análise do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 013/2014 (f. 101-107), firmado entre a **Câmara Municipal de Naviraí - MS**, CNPJ/MF n° 01.951.250/0001-70, representada pelo Presidente, Sr. Benedito Missias de Oliveira, CPF/MF s/n° e de outro lado a empresa **Rádio Cultura de Naviraí Ltda**, CNPJ/MF nº 03.574.209/0001-57, representada pela Srª. Emilia Elo Fukushima, CPF/MF nº 107.313.851-87, como contratada.

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa de radiodifusão em frequência de ondas médias para transmissão das sessões semanais do Legislativo “ao vivo” para todo município de Naviraí - MS, no valor de R$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

Os autos já foram objeto de Decisão Singular DSG - G.ICN - 207/2016 (f. 140-143), publicada no DOE/TCE/MS nº 1267 em 16/2/2016, que julgou regular e legal o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 007/2014 e a formalização do Contrato Administrativo nº 013/2014.

Em sua análise ANA - 2ICE - 15795/2016 (f. 202-204), a 2ª Inspetoria de Controle Externo se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização do 1º Termo Aditivo ao contrato Administrativo nº 013/2014.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 20301/2016 (f. 228) opinou pela legalidade e regularidade do 1º termo aditivo, nos termos inciso III do § 4º do artigo 120 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na análise do Primeiro Termo Aditivo (f. 132-133) ao Contrato Administrativo nº 013/2014, que foi formalizado em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e publicado tempestivamente, acompanhado da justificativa, da autorização e do parecer jurídico.

Teve por objeto a prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, com término previsto para 15/8/2016 (f. 463-464).

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas, visto que o termo aditivo se mostra adequado às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, § 4º, III e artigo 171, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o r. parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 013/2014, firmado entre a **Câmara Municipal de Naviraí - MS**, CNPJ/MF n° 01.951.250/0001-70, representada pelo Presidente, Sr. Benedito Missias de Oliveira, CPF/MF s/n° e de outro lado a empresa **Rádio Cultura de Naviraí Ltda**, CNPJ/MF nº 03.574.209/0001-57, representada pela Srª. Emilia Elo Fukushima, CPF/MF nº 107.313.851-87, como contratada;

2 – Pelo **retorno** destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, Parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 - Pela **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 28 de novembro de 2016.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator